



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.210, DE 09/12/198

Processo n.º 26.278

PROJETO DE LEI N.º 7.418

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.086/87, para integrar ao Gabinete do Prefeito as Secretarias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 02
26.378

Matéria: PL 7.418	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 20/11/98	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 24/11/98	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 19/11/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 19/11/98
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

03
26-278

OF. GP.L. Nº 562/98

Processo nº 13.151-0/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

026278 NOV 98 19 3 4 24

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 17 de novembro de 1.998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade acrescentar as alíneas "c" e "d" ao inciso I do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



PUBLICAÇÃO Rubrica
27/11/98 *WJ*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
OSR
Sobrinho.
Presidente
29/11/98

APROVADO
Sobrinho
Presidente
08/12/98

PROJETO DE LEI Nº 7.418

Artigo 1º - O inciso I do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigorar acrescido das alíneas “c” e “d”, com a seguinte redação:

“Artigo 3º - (...)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Secretaria Extraordinária da Casa Civil;

d) Secretaria Extraordinária de Assuntos Parlamentares.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de setembro de 1998.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

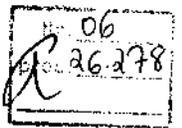
Vimos, pela presente, submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade acrescentar as alíneas “c” e “d” ao inciso I do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, para que passem a fazer parte integrante do Gabinete do Prefeito as Secretarias Extraordinárias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares.

A iniciativa encontra seu fundamento no fato de que, com o advento da Lei nº 5.171, de 03 de setembro de 1998, passaram a adotar as denominações acima indicadas, os cargos de Chefe de Gabinete e de Assessor Especial do Prefeito sem que do diploma legal restassem criados os órgãos correspondentes, medida que se faz necessária, para a continuidade dos serviços afetos à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Diga-se, ainda, que em razão da data do diploma legal através do qual se operou a alteração das denominações dos cargos suso referidos, é que a presente proposição transige com a retroatividade dos seus efeitos a 03 de setembro de 1998.

Diante do exposto e demonstradas as razões de relevância do projeto de lei, certos estamos de que os nobres Vereadores apoiarão de forma integral culminando com sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



III - Escola Superior de Educação Física de Jundiáí

IV - Faculdade de Medicina de Jundiáí

Art. 3º - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

I - No Gabinete do Prefeito:

a - Departamento de Comunicação Social

b - Guarda Municipal

II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a - Assessoria Jurídica

b - Procuradoria Judicial

c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita

III - Na Secretaria Municipal de Administração:

a - Assessoria de Organização e Informática

b - Departamento de Recursos Humanos

c - Departamento de Serviços Gerais

IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:

a - Departamento de Receita

b - Departamento de Administração Financeira

V - Na Secretaria Municipal de Obras:

a - Departamento de Obras Públicas

b - Departamento de Obras Particulares

VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a - Departamento de Obras e Manutenção

b - Departamento de Serviços Urbanos

c - Departamento de Veículos e Máquinas

VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:

a - Departamento de Operações de Trânsito

b - Departamento de Transportes Coletivos

c - Serviço de Remoção de Veículos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.770**

PROJETO DE LEI Nº 7.418

PROCESSO Nº 26.278

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.086/87, para integrar ao Gabinete do prefeito as Secretarias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com documento de fls. 6.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame afigura-se nos legal quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que objetiva integrar ao seu Gabinete as Secretarias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares, (art. 46, I, IV e V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que pretende alterar norma legal local - Lei 3.086/87 - o que somente poderá ser concretizado mediante a aprovação de diploma legal situado no mesmo nível de hierarquia daquele. Nesse sentido inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão, que é legítima. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deve ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abordará os quesitos legalidade e mérito.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de novembro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico.

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.278

PROJETO DE LEI Nº 7.418, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.086/87, para integrar ao Gabinete do Prefeito as Secretarias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares.

PARECER Nº 918

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XX, c/c o art. 46, I, IV e V; e art. 72, XII e XIII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.770, de fls. 7, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é incontestável, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para disciplinar os órgãos públicos afetos à Administração Municipal, assim como os cargos públicos, e as medidas correlatas. No caso concreto em tela, busca-se tão somente transferir para o setor Gabinete do Prefeito as Secretarias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, já que para tanto mister se faz a alteração da Lei 3.086/87, que é o elemento que se busca satisfazer.

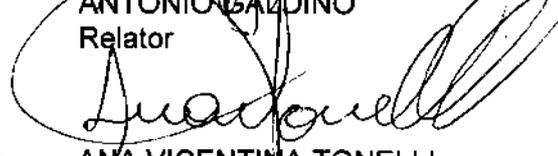
Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a sua tramitação uma vez que tecnicamente é o projeto perfeito. Quanto ao quesito mérito, este é decorrente da necessidade de adequação da legislação - Lei 3.086/87 -, entretanto, caberá ao soberano Plenário avaliá-lo quanto a esse pormenor. Portanto, acolhêmo-lo em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
01/12/98

Sala das Comissões, 1º.12.1998


ANTÔNIO GALVÃO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


EDER GUGLIELMIN
Presidente

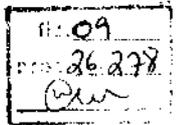

AYLTON MÁRIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 12.98.51
proc. 26.278

Em 08 de dezembro de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.947, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.418 (objeto de seu Of. GP.L. nº 562/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 08 de dezembro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.418

AUTÓGRAFO Nº 5.947

PROCESSO Nº 26.278

OFÍCIO PR Nº 12.98.51

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05, 12, 98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Sandra

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

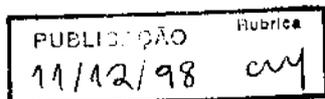
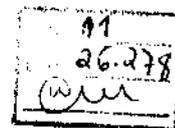
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/10/99

Alleanza

DIRETORA LEGISLATIVA



proc. 26.278

GP., em 09.12.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.947

(Projeto de Lei nº. 7.418)

Altera a Lei 3.086/87, para integrar ao Gabinete do Prefeito as Secretarias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de dezembro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O inciso I do artigo 3º. da Lei nº. 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigorar acrescido das alíneas "c" e "d", com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Secretaria Extraordinária da Casa Civil;

d) Secretaria Extraordinária de Assuntos Parlamentares."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de setembro de 1998.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (08.12.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 623/98

Proc. nº 13.151-0/98

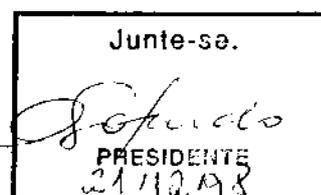
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

026464 DEZ 98 18 26 31

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 09 de dezembro de 1998.

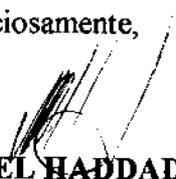
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.418, bem como cópia da Lei nº 5.210, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nn/1



LEI Nº 5.210, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a Lei 3.086/87, para integrar ao Gabinete do Prefeito as Secretarias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigorar acrescido das alíneas "c" e "d", com a seguinte redação:

“Artigo 3º - (...)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Secretaria Extraordinária da Casa Civil;

d) Secretaria Extraordinária de Assuntos Parlamentares.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de setembro de 1998.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 14
proc. 26.278
W

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/12/98 J.

LEI N° 5.210, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a Lei 3.086/87, para integrar ao Gabinete do Prefeito as Secretarias da Casa Civil e de Assuntos Parlamentares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - O inciso I do artigo 3° da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigorar acrescido das alíneas "c" e "d", com a seguinte redação:

"Artigo 3° - (...)

I - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Secretaria Extraordinária da Casa Civil;

d) Secretaria Extraordinária de Assuntos Parlamentares."

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de setembro de 1998.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos